



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000122/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 31/03/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Cria o Banco de Horas Voluntárias no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Artigo 1º - Fica instituído o Banco de Horas Voluntárias no município de Juiz de Fora, destinado a conectar cidadãos interessados em trabalho voluntário a instituições públicas e privadas de interesse social, bem como a projetos comunitários e órgãos da administração municipal que necessitem de apoio.

Artigo 2º - O Banco de Horas Voluntárias será gerido pela Secretaria de Assistência Social - SAS, que ficará responsável por:

- I - Criar e administrar a plataforma digital do Banco de Horas Voluntárias;
- II - Credenciar instituições públicas e privadas sem fins lucrativos aptas a receber voluntários;
- III - Promover campanhas de incentivo à participação cidadã no programa;
- IV - Monitorar e registrar as atividades realizadas pelos voluntários, garantindo a transparência e eficiência do programa.

Artigo 3º - Poderão se cadastrar como beneficiários do programa:

- I - Órgãos da administração pública municipal, como escolas, hospitais e centros de assistência social, para apoio em atividades complementares;
- II - Organizações não governamentais (ONGs), associações comunitárias e entidades beneficentes que atuem em áreas sociais, educacionais, culturais, ambientais e esportivas;
- III - Projetos comunitários reconhecidos pelo município que necessitem de apoio voluntário.

Artigo 4º - O Banco de Horas Voluntárias oferecerá oportunidades de serviço em diversas áreas, tais como:

- I - Educação (reforço escolar, aulas de idiomas, orientação profissional);



II - Saúde (apoio a idosos, pessoas com deficiência, campanhas de vacinação e conscientização);

III - Meio ambiente (reflorestamento, limpeza de espaços públicos, reciclagem);

IV - Assistência social (acolhimento de pessoas em vulnerabilidade, apoio a crianças e adolescentes);

V - Cultura e esporte (oficinas, eventos comunitários, incentivo à leitura e práticas esportivas).

Artigo 5º - Os voluntários cadastrados terão suas atividades registradas em um sistema digital, que permitirá a emissão de certificados de participação contendo o total de horas dedicadas.

Artigo 6º - Os voluntários poderão utilizar as horas registradas para:

I - Comprovação em processos seletivos de estágio e emprego;

II - Validação em programas acadêmicos que aceitem atividades voluntárias como horas complementares;

III - Acesso a benefícios municipais a serem regulamentados, como descontos em taxas públicas ou isenções culturais.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias, definindo critérios específicos para a adesão das instituições beneficiárias e credenciamento dos voluntários.

Palácio Barbosa Lima, 31 de março de 2025.

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz Vieira - Republicanos

